CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15018/2019
RERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA – EPP, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS JUNTO AS EMPRESAS CEPISA-EQUATORIAL E CHESF (COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO)", NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada à Rua Marcos Parente nº 155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças, **Sra. Antônia Maria de Sousa Leal**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.182.639 SSP/PI e inscrita no CPF nº 429.101.373-68, residente e domiciliada nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.827.873/0001-94, localizada na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1698, sala 1604, Ed. Zion Business, Umarizal, Belém – PA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. Regilson Carneiro Pinheiro,** brasileiro, casado, advogado, OAB/PA 24.251, inscrito no CPF nº 281.938.222-34, com endereço na Travessa Francisco Monteiro, nº 083, Bairro Canudos, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA** têm justos e acertados este contrato para prestação de serviços técnicos conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente instrumento se fundamenta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº **003/2020,** realizado na conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais disposições pertinentes, do que a proposta passa a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto deste instrumento a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS JUNTO AS EMPRESAS CEPISA-EQUATORIAL E CHESF (COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO)".**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o montante efetivamente recuperado que vierem a ser recebidos pela contratante, ou seja, sobre o eventual benefício econômico auferido pelo município e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, estimando-se a recuperação em créditos de ISSQN.

3.2 Neste valor já estão inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.3 O pagamento das faturas à empresa poderá ser efetuado, em até 30 (trinta) dias, se o benefício econômico estimado vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, ou documento equivalente, emitidas pelos órgãos solicitantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato tem prazo de vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS FPM, ICMS, IPVA, PTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	04.123.0002.2022	33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Executar os serviços de consultoria tributária compreendendo as seguintes atividades:

6.1.1 Consultoria para promover a identificação, cobrança e recuperação dos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), dos serviços realizados pela CEPISA/EQUATORIAL e pela CHESF (Companhia Hidrelétrico do São Francisco);

6.1.2 Consultoria para capacitação na identificação, cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos últimos 05 (cinco) anos, decorrente da prestação de serviços no território do município, de instituições financeiras, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos administrativos fiscais necessários até a constituição dos créditos tributários, ou seja, o levantamento fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao município e/ou recolhido a menor, consultoria nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo- PTA, otimização da execução judicial dos créditos;

6.1.3 Assessoramento no que se refere à qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização do ISSQN;

6.1.4 Coleta e análise da legislação tributária no Município nos últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação em Banco de Dados especialmente desenvolvidos para essa tarefa;

6.1.5 Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos clandestinos e outros para apresentação de documentos e posteriores processamentos das informações;

6.1.6 Digitação das informações em bancos de dados próprios;

6.1.7 Entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonegados, devidamente atualizados e corrigidos;

6.1.8 Consultoria direta no planejamento de mecanismo de acompanhamento e auditoria mensal nos

processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

6.1.9 Consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

6.1.10 Consultoria na elaboração do Auto de Infração e intimação para o pagamento;

6.1.11 Consultoria na conferência e assinatura dos Autos de Infração pela autoridade fiscal atuante;

6.1.12. Consultaria na cientificação dos autuados por AR/edital;

6.1.13 Consultoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;

6.1.14 Preparação e assessoria nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegados de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;

6.1.15 Consultoria na emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;

6.1.16 Consultoria na análise formal (legal) das impugnações;

6.1.17 Consultoria na análise material das impugnações remanescentes;

6.1.18 Consultoria no reparo dos pareces técnicos;

6.1.19 Consultoria na cientificação por AR/Edital;

6.1.20 Consultoria na análise dos recursos voluntários;

6.1.21 Consultoria na inscrição em dívida ativa;

6.1.22 Consultoria na emissão e assinatura dos Certidão de Dívida Ativa;

6.1.23 Consultoria no encerramento dos processos administrativos;

6.1.24 Entrega de relatório comprovando a fiscalização do Projeto;

6.1.25 Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que se cuida esta proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

7.1.1. Prestar, fielmente, os serviços contratados na conformidade da proposta aceita pelo contratante, bem como segundo os termos deste instrumento.

7.1.2. Prestar os serviços sob orientação/ coordenação da Secretária Municipal de Finanças;

7.1.3. Elaborar e apresentar ao contratante o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, bem como os relatórios e documentos, com a observância do conteúdo, forma e

prazos estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo-se a promover os ajustes determinados pelo contratante.

7.1.4. Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pelo contratante;

7.1.5. Executar o objetivo da contratação, se comprometendo a ceder todo e qualquer direito para o Contratante, relativo aos trabalhos elaborados;

7.1.6. Arcar com as demais despesas de material de expediente, serviços de reprografia bem como emissão dos relatórios finais;

7.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes de execução do objetivo do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e alimentação;

7.1.8 Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização do CONTRATANTE;

7.1.9 Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho; 5

7.1.10 Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

7.1.11. Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.1.12. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

7.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

7.2.1. Designar interlocutor técnico;

7.2.2. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de unidade competente, na forma que lhe couber;

7.2.3. Acompanhar a execução dos serviços e efetuar o pagamento na forma estabelecida neste instrumento contratual, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal por parte da Contratada;

7.2.4 Fornecer à Contratada todo o apoio logístico necessário ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos, especificados no termo de referência, bem como todas as informações técnicas e documentação necessária ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos;

7.2.5. Coordenar e acompanhar todas as atividades do processo de elaboração dos trabalhos;

7.2.6. Nomear responsáveis técnicos para responder pela aprovação e atesto dos serviços contratados;

7.2.7. Facilitar o acesso da Contratada às instalações onde os serviços serão executados;

7.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

d) a paralisação da prestação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n°. 8.666/1993;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

i) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica da CONTRATADA;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

9.1 O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSITIVOS GERAIS

11.1. Qualquer alteração ao presente contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas, observadas as disposições do art. 65 da Lei na 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Picos (PI) 10 de janeiro de 2020.

7

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Antônia Maria de Sousa Leal
Secretária Municipal

CONTRATADA: _____

R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA-EPP
CNPJ Nº 34.827.873/000194
Regilson Carneiro Pinheiro
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Diego Alves de Moura
CPF: 047.024.643-02
RG: 3.158.758

Francilton Euberto Falcão
CPF: 016.322.843-40
RG: 2.628.097

PICOS PREFEITURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº: 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 15288/2019
ASSUNTO: Ratificação e Celebração de Contrato

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO EM CAUSAS DE RELEVÂNCIA E MATÉRIAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS COMPLEXAS; INCLUINDO NESSES CASOS, CONSULTORIA IN LOCO NO MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FEDERAL E DO TRABALHO; ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICIPIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, COM A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS E DESENVOLVIMENTO DE TESES JURÍDICAS ESPECÍFICAS E INÉDITAS; ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECURSOS EM PERDAS FINANCEIRAS POR PAGAMENTOS EM PRECATÓRIOS, NO ÂMBITO DAS PRESIDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO; ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO EM 1º E 2º INSTÂNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, COM A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS E O DESENVOLVIMENTO DE TESES JURÍDICAS ESPECÍFICAS E INÉDITAS; ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECURSOS EM PERDAS FINANCEIRAS POR PAGAMENTOS EM PRECATÓRIOS, NO ÂMBITO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL; CONSULTORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS RELEVANTES E DE RECONHECIDA SINGULARIDADE; ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, COM SEDE EM TERESINA E BRASÍLIA; ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INADIMPLENTE; OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RECONHECIDA SINGULARIDADE".

Com fulcro no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, **RATIFICO** a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e **DETERMINO** a contratação da empresa **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ 22.439.402/0001-20**, para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de **R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) MENSAIS**, para o exercício 2020, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

PUBLIQUE-SE.

Picos (PI), 13 de janeiro de 2020

Marcelo João de Abreu Luz
Procurador Geral do Município

PICOS PREFEITURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15018/2019

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS JUNTO AS EMPRESAS CEPISA-EQUATORIAL E CHESF (COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO) ".

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 003/2020, fundamentada no art. 25, inciso II § 1º e art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado nos autos, para a contratação da **R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ nº 34.827.873/0001-94**, para a prestação dos citados serviços. O contrato terá valor estimado de **20% (vinte por cento)** sobre o montante efetivamente recuperados que vierem a ser recebidos pela contratante, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Picos – PI, 10 de janeiro de 2020

Antônia Maria de Sousa Leal
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 484/2017

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO INEXIG. Nº: 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15018/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS JUNTO AS EMPRESAS CEPISA-EQUATORIAL E CHESF (COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO)".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CONTRATADO: R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA-EPP

CNPJ 34.827.873/0001-94

VALOR: VALOR ESTIMADO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O MONTANTE EFETIVAMENTE RECUPERADO E QUE VIER A SER RECEBIDO PELA CONTRATANTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, INCISO II § 1º E ARTIGO 13, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

FONTE DE RECURSOS: (FPM, ICMS, IPVA, IPT, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2020

Antônia Maria de Sousa Leal
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 484/2017

PICOS PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

PORTARIA Nº 001/2020 PGM

Picos (PI), 20 de janeiro de 2020

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Inexigibilidade nº 002/2020, Processo Administrativo nº 15288/2019

O Procurador Geral do Município de Picos – PI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o servidor **Adeilson Moura da Luz**, RG nº 2.175.091 SSP- PI e CPF nº 959.548.053-34, para fiscalizar a execução do Contrato de Inexigibilidade nº 002/2020, firmado com a empresa **ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.439.402/0001-20.

Art. 2º **Designar** a servidora **Juliana Gonçalves Nunes Leal**, RG nº 3.115.519 SSP-PI e CPF nº 045.456.963-76, como gestora do contrato acima citado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marcelo João de Abreu Luz
Procurador Geral do Município de Picos - PI